

Condições Gerais de Compra – Affeldt Verpackungsmaschinen GmbH

Não sendo estipulado nada em contrário, estas Condições de Compra aplicam-se aos negócios entre Affeldt Verpackungsmaschinen GmbH (doravante denominada: Primeiro Outorgante) e a empresa (doravante denominada: Segundo Outorgante). Estas Condições de Compra aplicam-se também a todos os negócios futuros entre as partes.

1. Encomendas, Assinatura do Contrato, Declarações

- (1) Somente as encomendas adjudicadas por escrito são de carácter vinculativo para o Primeiro Outorgante. Isto é igualmente válido a todas alterações ao contrato. Qualquer acordo por telefone ou verbal requer a confirmação escrita.
- (2) O contrato entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é validado com a encomenda por escrito do Primeiro Outorgante. Uma consulta prévia do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante não constitui uma encomenda. O Segundo Outorgante é obrigado a confirmar a encomenda quanto antes.
- (3) **Quaisquer declarações e indicações jurídicas, que após a assinatura do contrato devem ser entregues pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante (p. ex. prazos, avisos, declaração de rescisão) requerem a forma escrita para serem válidas.**
- (4) O Primeiro Outorgante pode rescindir o contrato, a qualquer momento, através de declaração escrita e sob indicação do motivo, quando não puder mais utilizar os produtos encomendados no seu negócio devido a circunstâncias resultantes da assinatura do contrato. Isto aplica-se principalmente quando os produtos encomendados se destinavam a uma determinada encomenda de cliente, que não se vai realizar. Neste caso, o Segundo Outorgante receberá o valor correspondente ao serviço já prestado.

2. Preços, Custos de Envio, Centro de Recepção

- (1) O preço fixado na encomenda é o único válido.
- (2) O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de definir o percurso e o tipo de envio, bem como o meio de transporte e o tipo de embalagem.
- (3) Na ausência de um acordo escrito a estipular o contrário, o preço inclui o fornecimento e transporte para o local indicado na encomenda, inclusive embalagem.
- (4) **Se o local de entrega não tiver sido indicado e não havendo nada acordado, o fornecimento deve ser feito à fábrica do Primeiro Outorgante em Neuendorf.** O artigo pode ser recebido na fábrica de segunda a quinta-feira entre as 7.00 e as 15.30 horas, bem como às sextas-feiras das 7.00 às 14.00 horas no local de recepção de artigos. **O respectivo local de entrega é também o local de cumprimento (lugar do domicílio do credor).**
- (5) Todas as guias de remessa e de transporte devem conter o número de encomenda do Primeiro Outorgante. Se este número não constar ou se as guias de remessa ou de transporte não estiverem em conformidade, o Primeiro Outorgante não se responsabiliza pelo atraso daí resultante no processamento e pagamento.
- (6) Desde que o Primeiro Outorgante declare por escrito assumir os custos de envio, o Segundo Outorgante é obrigado a optar pelo despacho mais económico. Os custos de envio têm de ser apresentados na factura, mas à parte e com os necessários recibos anexados.

3. Prazo de Entrega e Transmissão de Riscos

- (1) O prazo de entrega indicado na encomenda (data ou prazo de entrega) é obrigatório. O Segundo Outorgante é responsável pela entrega dos seus produtos e serviços, sujeitando-se aos riscos inerentes. Deve organizar a sua produção de modo a poder garantir a qualquer momento uma entrega dentro do prazo.
- (2) O Segundo Outorgante compromete-se a informar imediatamente por escrito o Primeiro Outorgante quando surgem ou se detectam circunstâncias, que possam impedir o cumprimento do prazo de entrega. A comunicação tem de estabelecer uma nova data de entrega.
- (3) Se, com base no contrato, for possível determinar o dia, em que deve realizar-se, o mais tardar, o fornecimento, o Segundo Outorgante fica, uma vez decorrido este prazo, em falta sem que para isso o Primeiro Outorgante tenha de emitir um aviso. O Segundo Outorgante é responsável por todos os danos resultantes de um fornecimento tardio.
- (4) No caso de atraso no fornecimento, o Primeiro Outorgante pode reclamar, sem quaisquer restrições, dos direitos que lhe competem. O Primeiro Outorgante tem, depois de decorrido mais um tempo apropriado sem que lhe tenha sido feita a entrega – desde que imprescindível em cada caso específico – o direito de rescindir o contrato e exigir uma indemnização em vez do serviço. Se o Primeiro e o Segundo Outorgante assinaram um contrato geral ou se mantêm uma relação contratual permanente, o Primeiro Outorgante tem, mesmo assim, direito a rescindir este contrato quando o Segundo Outorgante não cumpre, num fornecimento isolado, um prazo de entrega legal e se tiver decorrido o prazo adicional estipulado (se imprescindível) sem se cumprir a entrega ou quando o Segundo Outorgante volta a não entregar dentro do prazo apesar de ter sido advertido.
- (5) **O risco inesperado da anulação e a deterioração inesperada do objecto, mesmo quando tiver sido combinado um envio, passa apenas com a entrega do artigo no local de cumprimento para o Primeiro Outorgante. Tendo sido acordada uma vistoria, esta é determinante para a transmissão do risco. Geralmente aplicam-se numa vistoria as prescrições legais do direito do contrato de trabalho.**
- (6) O Primeiro Outorgante não é obrigado a aceitar fornecimentos antecipados, parciais ou múltiplos que não tenham sido acordados.

4. Multa

- (1) **Se o Segundo Outorgante se atrasa, o Primeiro Outorgante pode exigir por cada dia útil uma multa no valor de 0,2% do preço líquido do artigo fornecido com atraso, desde que não exceda um total de 5% do preço líquido do artigo entregue com atraso.**
- (2) **O Primeiro Outorgante pode exigir a multa para além do cumprimento e como valor mínimo de uma indemnização devida pelo Segundo Outorgante segundo as prescrições legais; a reivindicação de outro dano mantém-se intacta. Se o Primeiro Outorgante aceitar o serviço atrasado, ele pode reivindicar a multa o mais tardar ainda com o pagamento final, mesmo que não o tenha salvaguardado no momento da recepção do artigo.**
- (3) As alíneas 1 e 2 são válidas para o caso do Segundo Outorgante se atrasar devido à eliminação de um defeito. São aqui determinantes o período de tempo até à eliminação do defeito e a peça afectada pelo defeito do preço líquido do artigo.

5. Garantia

- (1) No caso de defeitos o Primeiro Outorgante pode optar, independentemente da natureza jurídica do contrato assinado, entre eliminar o defeito (retoque, eliminação do defeito) e a entrega de um objecto sem defeitos (substituição). O prazo da garantia é no mínimo de 24 meses. Geralmente aplicam-se as determinações legais.
- (2) **Todas as descrições do produto, que foram objecto do respectivo contrato, principalmente pela sua designação ou referência na encomenda, são válidas como acordo sobre a natureza. É irrelevante se a descrição do produto proveio do Primeiro Outorgante, se do Segundo Outorgante ou se do fabricante.**
- (3) **Se o Segundo Outorgante não cumprir com a sua obrigação da garantia dentro de um prazo adequado estipulado pelo Primeiro Outorgante, este pode providenciar eliminar o defeito a custo do Segundo Outorgante ou pedir o artigo junto de outro fornecedor a custo do Segundo Outorgante. Se o Segundo Outorgante falhar no cumprimento posterior ou se o Primeiro Outorgante não acreditar que seja viável (p. ex. devido à extrema urgência, à possibilidade de ameaçar a segurança funcional ou de surgir um dano desproporcional), não necessita de colocar prazos. O Segundo Outorgante deve ser, neste caso, imediatamente informado e, se possível, até devia ser informado antes.**
- (4) O Primeiro Outorgante verifica os artigos entregues no âmbito do seu controlo de entrada de artigos no que diz respeito a danos exteriormente detectáveis e a diferenças de identificação e quantidade detectáveis por fora. Este tipo de defeitos deve ser reclamado no espaço de 8 dias consecutivos. De um modo geral, os defeitos devem ser reclamados – igualmente no espaço de 8 dias consecutivos – pelo Primeiro Outorgante, assim que forem detectados no decurso habitual dos negócios. O fornecedor renuncia, nos casos mencionados, à objecção da reclamação tardia do defeito
- (5) No caso de defeitos ocultos, o Segundo Outorgante é obrigado a restituir custos com pessoal e material. O Primeiro Outorgante não tem de fazer prova que o pessoal podia ter sido útil em outras tarefas.

(6) Com a entrada da apresentação escrita do defeito por parte do Primeiro Outorgante junto do Segundo Outorgante, evita-se a prescrição das reivindicações da garantia até à eliminação do defeito ou até à rejeição definitiva da eliminação do defeito pelo Segundo Outorgante.

6. Responsabilidade

(1) A responsabilidade do Segundo Outorgante por danos causados ao Primeiro Outorgante orienta-se pelas determinações legais. O Segundo Outorgante é responsável por qualquer tipo de negligência. O Segundo Outorgante é particularmente responsável por prejuízos patrimoniais, prejuízos directos ou colaterais.

(2) **Se o Segundo Outorgante for responsável por um dano no produto, ele deve eximir o Primeiro Outorgante das reivindicações de terceiros, na medida em que a origem está no âmbito do seu domínio e organização e ele próprio é o responsável nas relações externas.**

(3) **O Segundo Outorgante deve ser tomador de um seguro de responsabilidade civil dos produtos com uma cobertura adequada, no mínimo de 5 milhões de Euros por danos pessoais/materiais.**

7. Peça de Reposição

(1) **O Segundo Outorgante é obrigado a reservar peças de reposição dos produtos fornecidos ao Primeiro Outorgante por um período de tempo mínimo de 10 anos após o fornecimento.**

(2) **Se o Segundo Outorgante prever a suspensão da produção de peças de reposição dos produtos fornecidos ao Primeiro Outorgante, deve comunicá-lo a este logo após a decisão sobre a suspensão. A suspensão da produção só pode ocorrer 12 meses depois da decisão ter sido tomada. Neste caso o Primeiro Outorgante pode fazer uma última encomenda de peças de reposição, a qual o Segundo Outorgante tem de consentir independentemente da suspensão que pretende fazer da produção. Caso contrário, ele é responsável pela reposição do prejuízo resultante da falta de peças de reposição junto do Primeiro Outorgante. Isto inclui principalmente também prejuízos patrimoniais, prejuízos directos e colaterais.**

8. Protecção da Propriedade

(1) As reservas de propriedade do Segundo Outorgante são apenas válidas, na medida em que se referem ao compromisso de pagamento do Primeiro Outorgante pelos respectivos produtos, pelos quais o Segundo Outorgante reserva a propriedade. Não são permitidas reservas de propriedade alargadas ou prolongadas.

(2) As ferramentas, dispositivos e modelos, disponibilizados pelo Primeiro ao Segundo Outorgante ou que são fabricados para efeitos do contrato e são facturados à parte ao Primeiro Outorgante pelo Segundo, permanecem na propriedade do Primeiro Outorgante ou passam para a propriedade desse. O Segundo Outorgante deve identificá-los como propriedade do Primeiro Outorgante, deve guardá-los com cuidado, protegê-los contra danos de qualquer espécie e deve utilizá-los somente para os fins estabelecidos no contrato.

(3) **O Primeiro Outorgante reserva-se a propriedade e os direitos de autor das imagens, planos, desenhos, cálculos, instruções de execução, descrições do produto e outros documentos que ele próprio disponibilizou. Este tipo de documentos destinam-se unicamente aos serviços contratualmente estabelecidos, são documentos confidenciais perante terceiros e devem ser imediatamente devolvidos ao Primeiro Outorgante após conclusão do contrato.**

9. Direitos de Propriedade de Terceiros

(1) O Segundo Outorgante é responsável por eventuais infracções que o seu fornecimento e utilização do produto possam causar em patentes ou outros direitos de propriedade de terceiros a nível nacional e internacional.

(2) O Segundo Outorgante é obrigado a eximir o Primeiro Outorgante de qualquer reivindicação reclamada por terceiros na sequência da infracção mencionada na alínea 1 dos direitos de propriedade industrial e a restituir ao Primeiro Outorgante todas as despesas relacionadas com esta reivindicação. Esta reivindicação persiste independentemente de uma culpa do Segundo Outorgante.

10. Condições de Pagamento

(1) Não tendo sido acordado com o Segundo Outorgante nada em contrário, aplicam-se as seguintes condições de pagamento:

Nos pagamentos em 14 dias após o fornecimento completo e recepção da factura, o Primeiro Outorgante pode fazer um desconto de 3 % do valor da factura (valor líquido). Geralmente, a factura é paga a 30 dias após recepção dos artigos e da factura. O dia de pagamento é o dia da saída do pagamento. Um fornecimento completo significa a entrega de instruções de montagem encomendadas ou habituais, manuais de instruções, prescrições de manutenção, desenhos, atestados e outros documentos (também relativos à alfândega, importação, certificação, inspecção etc.).

Se estiver acordada uma vistoria do serviço, o Primeiro Outorgante paga – se não estiver acordado nada em contrário – no espaço de 14 dias com um desconto de 3 % ou no espaço de 30 dias após conclusão, vistoria, entrega de desenhos solicitados, documentos, atestados e recepção da factura final.

(2) O Primeiro Outorgante não deve **juros de mora**. O atraso no pagamento obriga o Primeiro Outorgante ao pagamento de juros de mora no valor de cinco pontos percentuais acima da taxa de juro base conforme § 247 BGB (*Código Civil*). **Ocorrendo um atraso do Primeiro Outorgante aplicam-se as prescrições legais. É, no entanto, sempre necessário o Segundo Outorgante emitir um aviso.**

(3) **O Primeiro Outorgante detém os direitos de compensação e de retenção, assim como, a objecção ao contrato não cumprido. Possui ainda o direito de reter pagamentos vencidos, enquanto persistirem reivindicações de serviços incompletos ou defeituosos contra o Segundo Outorgante. Um pagamento sem reservas não significa o reconhecimento de um serviço correctamente prestado ou de uma factura correcta.**

(4) Relativamente às reivindicações do Primeiro Outorgante, a compensação e o exercício de direitos de retenção só são permitidos com demandas legalmente fiadas ou reconhecidas pelo Primeiro Outorgante.

(5) No caso da factura não ter sido correctamente emitida, o Segundo Outorgante assume os custos acrescidos daí resultantes. Uma factura incorrecta não acciona o vencimento das reivindicações do Segundo Outorgante.

11. Sigilo

(1) O Segundo e o Primeiro Outorgante comprometem-se, desde que não esteja acordado nada em contrário, a manter sigilo sobre todos os interesses de um trabalho. As partes comprometem-se ao sigilo mesmo de empresas associadas. As empresas associadas são aquelas classificadas em § 15ff. Direito das acções com o alargamento, em como já é suficiente uma participação directa ou indirecta no valor de 25 %.

(2) Ficam isentas desta obrigação as informações de acesso geral, assim como, a obrigação de transmissão de informações a tribunais e autoridades. Neste caso o Segundo Outorgante é obrigado a informar por escrito o Primeiro Outorgante antes de transmitir a informação.

(3) Em caso de inobservância deste acordo a parte afectada pode exigir uma multa de 10.000 € Ficam intactas outras reivindicações devido à infracção contra esta obrigação contratual.

12. Proibição de Cedência

(1) O Segundo Outorgante não está autorizado a ceder as suas exigências da relação contratual a terceiros. Isto não se aplica quando se trata de exigências monetárias. O Segundo Outorgante informará imediatamente o Primeiro Outorgante da sua renúncia.

(2) Sendo uma renúncia válida conforme § 354 a HGB, mantém-se intacto o direito do Primeiro Outorgante de manter as contra-reivindicações contra o novo credor.

13. Compromisso, Foro Judicial e Direito Aplicável

(1) Aplicam-se unicamente as presentes Condições Gerais de Compra. As Condições Gerais de Venda do Segundo Outorgante são válidas apenas na medida em que o Primeiro Outorgante as terá expressamente consentido por escrito. Os acordos individuais entre o Primeiro e o Segundo Outorgante têm prioridade sobre estas Condições de Compra.

(2) Se não estiver estipulado nada em contrário, o local de cumprimento para ambas as partes e o foro judicial exclusivo – também internacional – para diversos litígios resultantes da relação contratual é Neuendorf em Elmshorn. O Primeiro Outorgante tem, porém, o direito de escolher também o foro judicial geral do Segundo Outorgante.

(3) A relação contratual tem subjacente a aplicação da Lei Alemã com exclusão do CISG (*United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods*).

Neuendorf, Julho de 2007